MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
UBIQUE PATRIA MEMOR
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador André Kamai

EMENDA ADITIVA Nº____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025 – PLANO PLURIANUAL 2026-2029

Acrescenta ao Anexo II do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 - Plano Plurianual 2026-2029 o Produto "Prontuário Eletrônico Integrado" na Ação 2 – Qualificar o acesso e a resolutividade da Atenção Primária a Saúde - Programa 0101 - Saúde da Gente - Eixo Estratégico: 1. Saúde, Bem-Estar e Saneamento Básico.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 para a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO II - PLANO PLURIANUAL 2026/2029

Eixo Estratégico: 1. Saúde, Bem-Estar e Saneamento Básico			
Programa: 0101 - Saúde da Gente			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Metas Físicas**
2 - Qualificar o acesso e a resolutividade da Atenção Primária a Saúde	Prontuário Eletrônico Integrado	unidade	Implantar prontuário eletrônico integrado em 100% das UBS até 2029.

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, 04 de dezembro de 2025.

ANDRE KAMAI DA SILVA SOARES:74413295234

Assinado de forma digital por ANDRE KAMAI DA SILVA SOARES:74413295234
Dados: 2025.12.04 12:40:01 -05'00'

André Kamai
Vereador PT/AC

JUSTIFICATIVA

I. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A presente emenda encontra respaldo nos seguintes dispositivos:

1. Constituição Federal de 1988:

- Art. 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

II. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente emenda ao Programa 0101 – *Saúde da Gente* tem por finalidade qualificar a gestão e a organização do SUS no âmbito do Município de Rio Branco, por meio da implantação de prontuário eletrônico integrado em 100% das Unidades Básicas de Saúde (UBS) até 2029.

A proposta está em sintonia com a Constituição Federal, que estabelece a saúde como dever do Estado (art. 196) e a eficiência como princípio da Administração Pública (art. 37), bem como com as diretrizes do SUS de integralidade, coordenação do cuidado e organização em rede. Em um cenário de crescente complexidade das demandas em saúde, a informatização dos registros clínicos deixa de ser apenas uma inovação tecnológica e passa a ser requisito estruturante para um sistema mais seguro, resolutivo e transparente.

Embora o PPA já contemple ações de regulação e monitoramento, verifica-se a ausência de previsão específica quanto ao prontuário eletrônico integrado, o que hoje resulta em:

- fragmentação das informações dos usuários entre diferentes unidades e serviços;
- dificuldade de acesso, pelos profissionais, ao histórico clínico completo;
- maior risco de erros de prescrição, duplicidade de exames e perda de informações relevantes;
- limitação na capacidade de análise de dados em saúde para fins de planejamento, avaliação e tomada de decisão.

A implantação do prontuário eletrônico integrado em 100% das UBS permitirá:

- garantir a continuidade do cuidado, com histórico único e atualizado do usuário, independentemente da unidade em que ele seja atendido;
- facilitar o trabalho das equipes de saúde, com acesso rápido e seguro a informações clínicas, resultados de exames, prescrições e encaminhamentos;

- melhorar a comunicação entre Atenção Primária, serviços especializados, urgência/emergência e rede hospitalar;
- qualificar a vigilância em saúde e o monitoramento de agravos, por meio de dados mais fidedignos e em tempo oportuno;
- promover maior segurança do paciente, evitando redundâncias, interações medicamentosas indevidas e perda de seguimento.

Trata-se, portanto, de uma adequação técnica indispensável para que o PPA reflita um modelo de gestão da saúde moderno, baseado em informação, evidência e integração de serviços, fortalecendo o papel do Município na organização do SUS local.

III. JUSTIFICATIVA ORÇAMENTÁRIA

Sob a perspectiva orçamentária e financeira, a meta de implantar prontuário eletrônico integrado em 100% das UBS até 2029 é plenamente compatível com o horizonte plurianual do PPA, na medida em que permite:

- o planejamento faseado das ações de informatização (aquisição de softwares, equipamentos, melhoria de conectividade e capacitação de equipes);
- a distribuição das despesas de capital e de custeio ao longo dos exercícios, em consonância com as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais;
- a possibilidade de priorização de unidades em etapas (por território, porte ou vulnerabilidade), evitando impactos financeiros concentrados em um único exercício.

A implantação de prontuário eletrônico em todas as UBS, ainda que demande investimento inicial relevante, tende a gerar ganhos econômicos e de eficiência a médio e longo prazos, em razão de:

- redução de gastos com papel, armazenamento físico e logística de prontuários;
- diminuição de exames e procedimentos repetidos por falta de acesso ao histórico do paciente;
- melhor planejamento da oferta de serviços, com base em dados consolidados, evitando desperdícios e subutilização de recursos.

Além disso, a informatização da rede básica:

- favorece a adesão a programas federais e eventuais linhas de financiamento específicos para informatização da Atenção Primária;
- permite a celebração de parcerias e contratos de tecnologia de forma planejada e transparente, com clara vinculação a metas do PPA;
- facilita o acompanhamento de indicadores pactuados, condição muitas vezes exigida para repasses e transferências voluntárias.

Dessa forma, a emenda apresenta-se fiscalmente responsável e estrategicamente vantajosa, uma vez que direciona recursos para um investimento estruturante, capaz de qualificar a gestão do SUS municipal, reduzir ineficiências e melhorar o cuidado prestado à população de Rio Branco.